

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, Ricardo Soares da Rocha, brasileiro, engenheiro, domiciliado XXXXXXXX, CPF n.º [Removido], nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO<sup>1</sup>:

I – ser cotista do fundo;

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

São Paulo,

Ricardo Soares da Rocha

---

<sup>1</sup> Dentre os deveres que competem aos representantes de cotistas, conforme definido na legislação vigente:

*I – fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;*

*II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 desta Instrução –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;*

*III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;*

*IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;*

*V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;*

*VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e*

*VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo.*

*§ 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput.*

*§ 2º Os representantes de cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.*

*§ 3º Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados ao administrador do fundo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que*

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco Willians Makoto Plácido Hirano, Brasileiro, Professor, domiciliado em XXXXXXX, inscrito no RG XXXXXXX, CPF XXXXXX, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 e suas respectivas alterações, DECLARO<sup>1</sup>:

- I. – ser cotista do fundo;
- II. – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e
- IV. – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- V. – não estar em conflito de interesses com o fundo; e
- VI. – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

São Paulo,

---

Francisco Willians Makoto Plácido Hirano

<sup>1</sup> Dentre os deveres que competem aos representantes de cotistas, conforme definido na legislação vigente:

*I – fiscalizar os atos do administrador e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;*

*II – emitir formalmente opinião sobre as propostas do administrador, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 desta Instrução –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do fundo;*

*III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do fundo, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao fundo;*

*IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo fundo;*

*V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;*

*VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de cotas de emissão do fundo detida por cada um dos representantes de cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e*

*VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do fundo.*

*§ 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do caput.*

*§ 2º Os representantes de cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.*

(i) Nome; Francisco Willians Makoto Plácido Hirano

(ii) idade; X

(iii) profissão; Docente

(iv) CPF; X

(v) e-mail; [willians@ifto.edu.br](mailto:willians@ifto.edu.br)

(vi) formação acadêmica; <http://lattes.cnpq.br/2947889678286765>

(vii) quantidade de cotas do Fundo que detém; X

(viii) principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos; <http://lattes.cnpq.br/2947889678286765>

(ix ) relação de outros fundos de investimento imobiliário em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato; N/A

(x) descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas, nos termos do item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM 472. N/A

(i) Nome; Ricardo Soares da Rocha

(ii) idade; X

(iii) profissão; Gestor na RAFTER GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

(iv) CPF; X

(v) e-mail; [ricardo@rafterinvestimentos.com.br](mailto:ricardo@rafterinvestimentos.com.br)

(vi) formação acadêmica; Mestrado Engenharia Industrial PUC

(vii) quantidade de cotas do Fundo que detém; X

(viii) principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos; Gestor na RAFTER GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA (Desde 2019) ; BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL; BANCO ECONOMICO SA; PAVARINI&OPICE GESTÃO DE ATIVOS.

(ix ) relação de outros fundos de investimento imobiliário em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato; e N/A

(x) descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas, nos termos do item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM 472. N/A